



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL CONTROLE E TRANSPARÊNCIA - SECT

Orientação Técnica nº 001/SECT/PMVA/2026

Vargem Alta, 03 de junho de 2026

A Sua Senhoria o Senhor

José Américo Salvador

Diretor do SAAE/VA

Assunto/Ref.: *Apontamentos e solicitação de adequações no Edital nº 001/2026 – Processo Seletivo Público Simplificado do SAAE*

Prezado Senhor(a),

A Secretaria Municipal de Controle e Transparência no exercício de suas atribuições, nos termos dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Municipal nº 1.514, de 1º de julho de 2024, e das demais normas que disciplinam o Sistema de Controle Interno do Município de Vargem Alta, atuando na avaliação da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e regularidade dos atos da Administração Pública, observadas as competências institucionais dos órgãos e entidades municipais e o princípio da segregação de funções.

Visando contribuir para a segurança jurídica, transparência e regularidade dos procedimentos administrativos, procedeu-se à análise do Edital nº 001/2026, publicado no Órgão Oficial do Município, Edição nº 2842, de 02 de junho de 2026.

Durante a análise foram identificadas inconsistências formais e materiais que recomendam a emissão de errata ou a republicação do edital, conforme os apontamentos a seguir:

1. **Ausência do item 3 e respectivo título**, havendo salto da numeração do item 2 para o item 3.1.

Localização: Página 1.

2. **Ausência da assinatura da autoridade competente**, constando apenas as assinaturas dos membros da comissão ao final do edital, sem a assinatura do Diretor do SAAE, autoridade responsável pela expedição do ato.

Localização: Página 1 (preâmbulo) e página 8 (encerramento do edital).

3. **Inconsistência no cronograma do certame**, uma vez que o edital foi publicado em 02/06/2026, porém o cronograma prevê publicação em 03/07/2026, além de estabelecer divulgação de resultados em datas anteriores ao encerramento das inscrições, tornando a sequência dos atos incompatível.

Localização: Página 8.

- 4. Divergência quanto ao requisito de escolaridade**, sendo exigido no quadro de vagas o 5º ano do Ensino Fundamental completo, enquanto o Anexo III menciona 5º ano do Ensino Fundamental incompleto.

Localização: Página 1 (quadro de vagas) e página 11 (Anexo III – Descrição do Cargo).

- 5. Contradição entre a formação de cadastro de reserva e a reserva de vagas para pessoas com deficiência e candidatos negros**, sem indicação de quantitativo de vagas que possibilite a aplicação objetiva dos percentuais previstos. Embora a previsão de reserva de vagas para pessoas com deficiência e candidatos negros seja juridicamente aplicável aos processos seletivos destinados à formação de cadastro de reserva, recomenda-se que o edital esclareça expressamente a forma de aplicação dos percentuais legais quando das futuras convocações, visando conferir maior segurança jurídica e transparência ao certame.

Localização: Páginas 2 e 7 do edital.

- 6. Inconsistência na pontuação da qualificação profissional**, tendo em vista que o Ensino Fundamental Completo figura simultaneamente como requisito mínimo para o cargo e como título pontuável, em aparente conflito com o item 5.13 do edital.

Localização: Páginas 4 e 5 do edital.

- 7. Ausência de definição objetiva do termo “cargo correlato”**, utilizado para fins de pontuação da experiência profissional.

Localização: Página 4.

- 8. Limitação da experiência profissional ao período posterior a 01/04/2021**, sem justificativa expressa no edital. Recomenda-se avaliar a inclusão de fundamentação expressa para a limitação da experiência profissional ao período compreendido entre 01/04/2021 e a data da inscrição, bem como esclarecer o critério utilizado para definição do marco temporal adotado, visando conferir maior transparência, objetividade e segurança jurídica ao processo seletivo.

Localização: Página 5.

- 9. Estabelecimento de prazo de apenas 24 horas para comparecimento após convocação, recomendando-se avaliar a adequação do prazo à luz dos princípios da razoabilidade e da ampla concorrência.** Recomenda-se avaliar a razoabilidade do prazo de 24 (vinte e quatro) horas previsto no item 9.5 para comparecimento dos candidatos convocados, considerando a quantidade de documentos exigidos para contratação e a necessidade de garantir condições adequadas para o atendimento da convocação pelos candidatos classificados.

Localização: Página 6.

- 10. Necessidade de revisão ortográfica, textual e de padronização do documento**, considerando a existência de erros de grafia, divergências de nomenclatura, inconsistências de formatação, alinhamento, espaçamento e padronização de textos, datas, endereços e títulos, visando conferir maior clareza, uniformidade e qualidade ao ato administrativo.

Localização: Diversos pontos do edital, especialmente páginas 4 a 14.

- 11. Erro de referência territorial**

Consta a expressão "Comarca de Vargem Alta/ES /ES".

Localização: Página 8 do edital.

Diante do exposto, recomenda-se a análise dos apontamentos apresentados e a adoção das providências que a Administração entender pertinentes para o saneamento das inconsistências identificadas, com vistas ao aperfeiçoamento do Edital nº 001/2026 e ao fortalecimento da segurança jurídica, da transparência e da regularidade do certame.

Ressalta-se que a presente orientação possui caráter preventivo, orientativo e colaborativo, estando alinhada às atribuições do Sistema de Controle Interno de promover o acompanhamento da legalidade dos atos administrativos e auxiliar os órgãos e entidades municipais no aprimoramento de seus procedimentos, sem adentrar no mérito da conveniência e oportunidade administrativa, cuja competência permanece afeta à gestão da Autarquia.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

GABRIELA FAVERO DE CARVALHO
ASSESSOR
ASSESSORIA DE INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA - AITEG - SECT

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PAULO SÉRGIO SARTORI DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL

GASECT - SECT - PMVA

assinado em 03/06/2026 14:15:36 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/06/2026 14:15:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por GABRIELA FAVERO DE CARVALHO (ASSESSOR - AITEG - SECT - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-V1C1FJ>